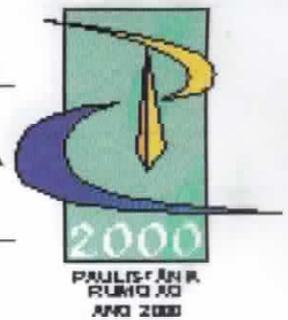




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI N.º 065 /00,

de 29 de março de 2000.

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE DUARTINA
PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
URBANAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Paulistânia integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal da Região de Duarteina para conservação e manutenção de vias públicas municipais, criada por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal da Região de Duarteina a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV - perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta Lei ordinária foi registrada sob nº 065, às fls. 29
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP

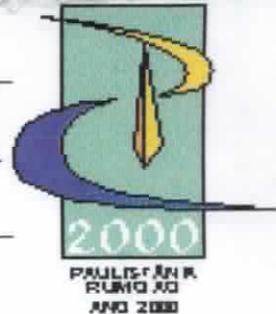
Paulistânia, aos _____ de _____ de 2000

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.091



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



V - recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como drenagem e escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI - conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

Artigo 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º - O município poderá ceder servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

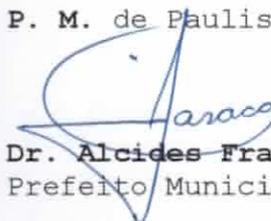
Artigo 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a presente finalidade.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e afixe-se.

P. M. de Paulistânia, 29 de março de 2000


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta Lei ordinária foi registrada sob nº 65 às fls. 29
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 29 de março de 2000


MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.091